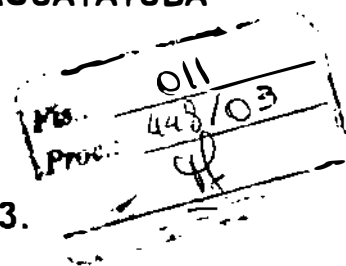




**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI N.º 1078, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

(Atualiza o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.)

Autor: Mesa da Câmara

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 876/00, de 29/09/00, combinado com o artigo 37, X, da Constituição Federal, ficam os subsídios Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Caraguatatuba-SP atualizados conforme percentuais apurados pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, considerando-se as respectivas datas previstas para cada atualização.

**Art. 2º** - São os seguintes os percentuais de atualização:

I - relativos a 1º de janeiro de 2002, tendo como base o exercício de 2001 - 09,92% (nove inteiros e noventa e dois centésimos por cento);

II - relativos a 1º de janeiro de 2003 - tendo como base o exercício de 2002 até o mês de outubro, integrando os meses faltantes a atualização de 1º de janeiro de 2004 - 13,98% (treze inteiros e noventa e oito centésimos por cento).

**Art. 3º** - Fica, fazendo parte integrante desta Lei a tabela de índices mensais, em percentuais, divulgada pelo IGPM, conforme anexo único.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de dezembro de 2003.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

6:56 05/01/2004 002847 CARLOS MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP